

CMUR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI. N.º	FLS.	
3104	023	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 3104

**EMENTA:** AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DENTRO DOS PROGRAMAS E NORMAS OFICIAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto a Caixa Econômica Federal Operação de Crédito até o limite de 2.500.000 UPF (dois milhões e quinhentas mil Unidades Padrão de Financiamento CEF), destinados à execução do Plano de Melhorias Físicas do Município de Volta Redonda, que compreende:

1 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, composta dos seguintes itens e características:

**1.0 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO**

Localização: Bairro Belmonte

Ampliação da Estação de Tratamento Belmonte do tipo convencional, constituída da construção de um novo floculador, seis novos decantadores, oito novos filtros, incluindo equipamentos e elevando a vazão de 1.000L/s para 2.000L/s.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 57  
DE 23 / 11 / 94





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	024	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.02

## Lei Municipal N.º 3.104

### 2.0 - CAPTAÇÃO

Localização: No Rio Paraíba do Sul, Bairro Belmonte.

Construção de uma tomada de água na margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, ao lado da tomada de água existente, com 5m de largura, 5,6m de comprimento e 2,5m de altura, constituída de grade de entrada com previsão de limpeza manual.

### 3.0 - AMPLIAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA

Localização: junto à Captação.

Ampliação e reforma da Elevatória de Água Bruta existente, trocando-se os atuais conjuntos moto bomba por 02 unidades de 400L/s, e altura manométrica de 22m, e por 02 unidades de 800L/s, e altura manométrica de 23m.

Destas 04 novas unidades, ficarão de reserva uma de 400L/s e outra de 800L/s.

Serão instalados três conjuntos moto bombas centrífugas horizontais com capacidade de 400L/s, altura manométrica de 24m cada, sendo um de reserva, com motores de 200 CV cada, incluindo painéis de comando e demais equipamentos. Os conjuntos serão instalados no desarenador existente, que será também adaptado para a instalação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

03

## Lei Municipal N.º 3104

### 4.0 - AMPLIAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DA

#### ETA

Localização: No prédio da ETA Belmonte.

Ampliação da Elevatória de Água Tratada com a substituição dos conjuntos existentes por 4 conjuntos moto bombas de 400L/s e altura manométrica de 70m. Instalação de mais dois conjuntos de mesmas características, todos com 500 CV de potência, incluindo painéis de comando e demais instalações elétricas.

### 5.0 - ADUTORAS

Assentamento de troncos adutores, constituídos de 24.500m de tubos de ferro fundido Ductil, Classe K-7, incluindo peças, conexões e válvulas, com diâmetro variando conforme quadro a seguir:

Diâmetro (mm)	Extensão
250	8.500
300	4.000
400	6.500
500	<u>5.500</u>
	24.500





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.04

## Lei Municipal N.º 3104

### 6.0 - ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA

Serão construídas 3 Estações Elevatórias, com os respectivos reservatórios, de acordo à relação seguinte:

#### 6.1 - Elevatória de Água Tratada EL-1

Localização: Bairro Padre Joaquin

Construção de uma Estação Elevatória com vazão de 35L/s e altura manométrica de 52m, constando de reservatório de contato, aquisição e instalação de dois conjuntos moto bombas de 50 CV cada, sendo um de reserva.

#### 6.2 - Elevatória de Água Tratada EL-2

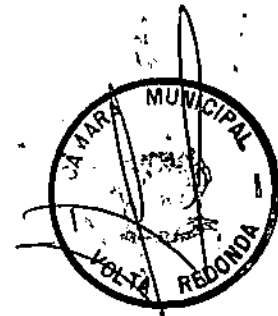
Localização: Vila Brasília

Construção de uma Estação Elevatória com vazão de 70L/s e altura manométrica de 150m, constando de reservatório de contato, aquisição e instalação de dois conjuntos moto bombas de 250 CV cada, sendo um de reserva.

#### 6.3 - Elevatória de Água Tratada EL-3

Localização: Bairro Veldae

Construção de uma Estação com vazão de 35L/s e altura manométrica de 61m, constando de reservatório de contato, aquisição e instalação de dois conjuntos moto bombas de 90 CV cada, sendo um de reserva.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	027	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.03

## Lei Municipal Nº 3.104

- 6.4 - Elevatória de Água Tratada EL-4  
Localização: Bairro Santo Agostinho  
Construção de uma Estação Elevatória com vazão de 70L/s e altura manométrica de 93m, constando de reservatório de contato, aquisição e instalação de dois conjuntos moto bombas de 150 CV cada, sendo um de reserva.
- 6.5 - Elevatória de Água Tratada EL-8  
Localização: Bairro Nova Primavera  
Construção de uma Estação Elevatória com vazão de 35L/s e altura manométrica de 56m, constando de reservatório de contato, aquisição e instalação de dois conjuntos moto bombas de 50 CV cada, sendo um de reserva.

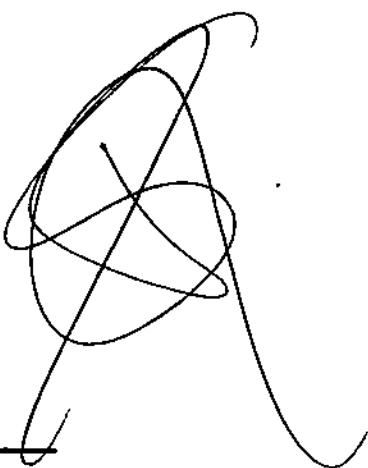
### 7.0 - RESERVATÓRIOS

#### 7.1 - Reservatório R-1

Localização: Bairro Padre Joaão  
Construção de um reservatório tipo apoiado, em concreto armado, de forma cilíndrica, com capacidade para 3.000m<sup>3</sup>, incluindo aquisição e assentamento de pedras e conexões.

#### 7.2 - Reservatório R-2

Localização: Vila Brasília  
Construção de um reservatório tipo apoiado, em concreto armado, de forma retangular, com capacidade para 6.000m<sup>3</sup>, incluindo aquisição e assentamento de pedras e conexões.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	028	<i>Paulo</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.06

## Lei Municipal N.º 3104

### 7.3 - Reservatório R-3

Localização: Bairro Voldac

Construção de um reservatório apoiado, em concreto armado, de forma cilíndrica, com capacidade para  $3.000\text{m}^3$ , incluindo aquisição e assentamento de peças e conexões.

### 7.4 - Reservatório R-4

Localização: Bairro Santo Agostinho

Construção de um reservatório tipo apoiado, em concreto armado, de forma retangular, com capacidade para  $6.000\text{m}^3$ , incluindo aquisição e assentamento de peças e conexões.

### 7.5 - Reservatório R-5

Localização: Bairro Nova Primavera

Construção de um reservatório tipo apoiado, em concreto armado, de forma cilíndrica, com capacidade para  $3.000\text{m}^3$ , incluindo aquisição e assentamento de peças e conexões.

### 7.6 - Reservatório Jardim Cidade do Aço

Localização: Bairro Jardim Cidade do Aço

Construção de um reservatório tipo apoiado, em concreto armado, de forma cilíndrica, com capacidade para  $3.000\text{m}^3$ , constando de reforços estruturais, impermeabilização e revestimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
3104	029	<i>Alves</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.07

## Lei Municipal N° 3104

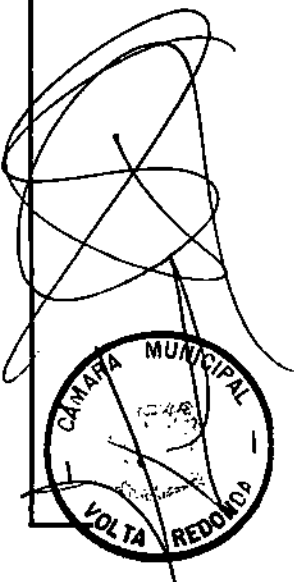
### 8.0 - SUBESTAÇÃO

Reforma da Subestação existente com a substituição dos transformadores por 2 de 1500 KVA e 1 de 500 KVA, incluindo conjunto de proteção, 3 painéis e adaptação da sala de operação.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar junto à Caixa Econômica Federal Operação de Crédito até o limite de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil Unidades' Padrão de Financiamento CEF) destinados à execução do Programa de Saneamento e Urbanização de Núcleos Posseiros e Bairros Periféricos de Volta Redonda, que compreende::

1. - Programa de Saneamento e Urbanização de Núcleos de Posse e Bairros Periféricos, na área urbana de Volta Redonda, compreendendo os Núcleos Morro da Conquista, Caviana, Três Poços, Vila Rica, Acampamento S. Jorge, Núcleo Estados Unidos, Nova Primavera, S. Sebastião, Nova Divinéia, Coroados, S. Inês, Padre Josimo, Palmeiras, Mangueira, Açude 4, Boca da Mata, Grota do Germano, Campinho I e II, Mantiqueira, Santa Cruz 2, Nova Esperança, Verde Vale, Isaura Gomes e Nova São Luiz, compostos dos seguintes ítems e características:

- 1.0 - Obras de Extensão de redes de Água Potável e Esgotamento Sanitário;
- 1.1 - Obras de Implantação de Sistema de Drenagem Pluvial;
- 1.2 - Obras de Pavimentação Econômica em vias traçáveis e de pavimentação em vias e acessos de pedestres;
- 1.3 - Obras especiais de Contenção de Encostas;
- 1.4 - Obras específicas de escadarias, balaústres,





Câmara Municipal de Volta Redonda

.08

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3104**

passadiços, servidões e áreas comuns da comunidade;

1.5 - Extensão de iluminação pública.

2 - Programa de Recapeamento Asfáltico e complementação urbana em bairros onde já existem investimento do FGTS, compreendendo, B. Santa Cruz, B. Coqueiros, B. Mariana Torres, B. Caieiras, B. Volta Grande e V. Brasília.

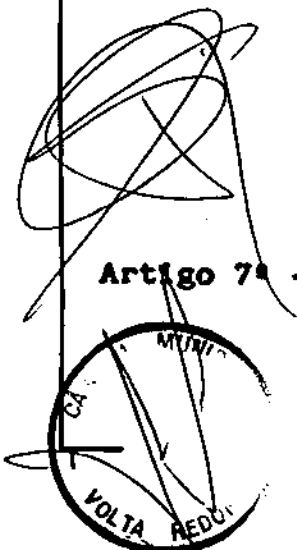
**Artigo 3º** - Os encargos das operações de Crédito autorizadas nesta Lei serão os em vigor no mercado financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil, correndo as despesas desses encargos e de amortização à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo se obriga a consignar nos Orçamentos Municipais Anuais dotação suficiente para o pagamento da dívida e encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nesta Lei.

**Artigo 5º** - Dar-se-á em garantia das operações de crédito autorizadas nesta Lei, a Receita Municipal, principalmente as quotas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Artigo 6º** - Fica o estabelecimento de crédito contratado, autorizado a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outra fonte pagadora que venha a ser definida, a parte do ICMS no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei, ou junto a qualquer outro estabelecimento de crédito no que se refere a outras receitas.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, necessários à utilização dos recursos de que trata esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3104	031	

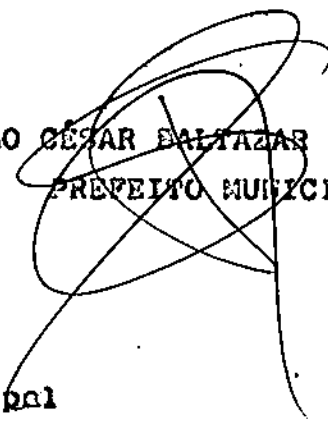
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.09

## Lei Municipal N.º 3.104

- Artigo 8º** - A execução dos programas vinculados à operação de crédito autorizada nesta Lei se fará pela própria administração direta do Município, ou por seu órgão de administração indireta, inclusive empresas de economia mista ou pública, designadas ou contratadas para tal.
- Artigo 9º** - A despesa com amortização e encargos deverá observar a capacidade anual de pagamento do Município.
- Artigo 10** - A Operação de Crédito autorizada nesta Lei, será amortizada em até 25 (vinte e cinco) anos, com prazo de 01 (um) ano de carência.
- Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal cópias das despesas efetuadas com o produto deste empréstimo, imediatamente após sua aplicação.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O envio dos documentos acima referidos independe do envio regular do balancete.
- Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1994.

  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 042/94

Autor: Prefeito Municipal

